

Nos serviços mineraes da Companhia não haverá casa alguma dispendiosa para alguns dos Empregados, á custa da Companhia, só sim ranchos de Mineiros, os melhores edificios serão engenhos, ou maquinas para auxiliar as forças dos trabalhadores, que se devem poupar quanto for possível: na Companhia haverá toda a regularidade Policial, e haverá todo o cuidado em evitar os furtos, sendo os crimes assim como serão premiados digo, (1) os crimes punidos com exactidão, assim como serão premiados os bons serviços.

Todo aquelle que descobrir ouro em algum terreno da Companhia, é immediatamente o declarar ao Administrador, ou a quem competir terá por premio em quanto for vivo hum por cento do ouro que se extrahir no lugar do Descoberto, além de certa gratificação, que se lhe dará no dia Anniversario, continuando a mesma faisqueira, e perderá tudo se o tiver feito sem aquella singelesa, que se deve esperar de hum bom Brasileiro, quero dizer: se primeiro se tiver utilisado, e tiver dado a denuncia com medo de ser descoberta a sua má fé.

Sobre Artigos, e condições desta Companhia eu nada posso dizer, porque a minha penna he mui debil para dar passos de tanta ponderação, e só aos Ex.^{mos} Senhores do Governo cumpre essa tarefa tão melindrosa.

A Companhia depois de por em execução todos os Serviços mineraes, que lhe for possível, deve tratar de todas as manufacturas uteis, e proprias do paiz: toda a qualidade de tecidos, filatorios, e fabricas, e a tudo quanto chegar o seo alcance, estabelecendo algumas fabricas, auxiliando, e animando outras, abrindo canaes, que facilitem a navegação, e abrindo estradas de carros para serem mais favoraveis os transportes de generos productivos desta Provincia, e seria bom que estende-se as suas vistas a hum novo methodo de carros mais commodos, e maiores do que os que presentemente se usão.

Lembra-me ter lido na Gazeta de Minas numero 36, que um carro pode carregar cento e sessenta arrobas de assucar: para ser digna de premio o discurso do Autor basta que elle nos dê um modelo para se poder construir um carro, que commodamente possa carregar cento e vinte arrobas de assucar em caixões proprios para transporte, e não em sacos, que além do risco, não podem caber nos nossos carros mais de oitenta arrobas; e sem se melhorar os carros e as estradas fica de nenhum effeito qualquer plano de condução.

Hé de summa importancia essender as mais vigilantes vistas sobre a Navegação.

Se o que proponho merecer a attenção de V. Ex.^a, e tiver effeito a Companhia, eu estenderei as minhas vistas a tudo quanto estiver ao meu alcance, áfim de que V. Ex.^{as} possam pulir os meus pensamentos em ter-

(1) Sic.

mos que a Nação se utilize dos meus insignificantes serviços; porque nada mais desejo do que o bem da Nação Brasileira, pela qual darei todos os meus bens, e derramarei até a ultima gotta de meo sangue

Deos guarde a V. Ex.^{as} por muitos annos.

S. João Baptista do Morro Grande 9 de Janeiro de 1832.—Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senr.^{es} do Governo Geral da Provincia.—José Ferreira da Silva.

(Extrahido de Original existente no Archivo Publico Mineiro).

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.—Chegou com effeito a este Arraial o D.^r José Soares Pereira da Silva, como tive a honra de participar a V. Ex.^a; e não conduzindo em sua companhia o sujeito Descubridor da Platina; lhe participei as Respeitaveis Ordens de V. Ex.^a, com o segredo que V. Ex.^a recommenda.

No dia 10 do presente se poz a caminho para o Sertão do Piauí seis dias de jornada alem de Minas Novas, com o destino de saber da Pessoa, que lhe entregou a Platina, quem seja o Descubridor, áfim de conduzir consigo a este Arraial, donde terei a honra de o enviar a V. Ex.^a, para fazer as competentes declarações; sobre as quaes resolverá V. Ex.^a, o que for mais adequado aos Publicos e Regios Interesses.

Deus guarde a V. Ex.^a.

Tejuco 18 de Abril de 1867.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello.

O Intendente Geral dos Diamantes — Modesto Antonio Mayer.

(Extrahido de original pertencente ao Archivo Publico).

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.—Cheio da maior satisfação recebi o Officio com o fêcho de 18 do mez passado, que V. Ex.^a me fez a honra de dirigir porque não pode haver maior satisfação para o homem de bem, que serve com vantagem os Regios interesses, que ver aprovado o seu serviço, para V. Ex.^a, que melhor, que ninguem conhece, quam difficil he, obter resultados felices, em hum objecto de tanta contingencia.

A Providencia ainda continua a sua benigna influencia, a meu respeito; porq' já este anno tive o bom successo de extrahir, nos dois mezes antecedentes, huma pedra de oitava, com duzentos art.^{as} mais de optimos Diamantes, o que pode testificar a V. Ex.^a o Cap.^m Francisco Xavier Machado, aquem, para esse fim, os fiz ver.

Contaria com a remuneração, se me não fizesse huma pequena divida o adagio que diz, que q.^m mais faz, menos merece.

Pelo que pertence á recommendação de V. Ex.^a a respeito da Platina, que fez o objecto da representação, que a V. Ex.^a dirigiu o D.^r José Vieira Caito; devo dizer a V. Ex.^a que tendo me entregado o D.^r José Soares Pereira da S.^a Lumas folhetas de Metal branco, muito pezado para a sua grandeza, me disse que o Sujeito, que lhas havia confiado lhe pedia, quizesse fazer examinar neste Arraial pelo dito D.^r Caito, a sua quallidade, e valor acrescentando, que no cazo de ser coiza importante o havia em muita abundancia.

Entreguei os ditos folhetos ao referido Cuito, e assegurando-me este, que com effeito era Platina: foi em consequencia o meu risco, chamar aqui o Descobridor, afim de o enviar a V. Ex.^a, não só para que V. Ex.^a o ouvisse, e desse as providencias necessarias sobre uma tam importante materia, e que pode vir a ser, verificando-se a sua abundancia, hum Manancial de riqueza Nacional; mas tambem para que, no caso de ser a descoberta digna de recompensa, esta se desse ao verdadeiro Descobridor quem deve pertencer.

Com effeito nada tenho que alterar em consequencia do Respeitavel Officio de V. Ex.^a; porque vindo o Sugeito Descobridor com o D.^r José Suares, que se recolhe aqui pela Semana santa, logo terei o honra de o enviar a V. Ex.^a; não vindo porem, hei de saber do dito D.^r Suares o nome, para V. Ex.^a e mandar chamar, e á vista das suas declarações, dar as sabias e acertadas providencias sobre esta importante materia, que as circunstancias exigem.

Eis aqui pois a que se reduz o pouco que entendi devia, praticar neste assumpto; primo porque não costumo adiantar-me o quem não me pertence; secundo porque ainda que não saiba onde he o Sitio, em que o tem descoberto este precioso Metal, sei comtudo positivamente que não he dentro da Demarcação; tereis porque sendo bastantemente trabalhoso e complicadas as operações desta Administração, e não sendo da minha pratica confiar-me com informações, não posso, nem devo encarregar-me de uma diligencia, que não estou atiro de desempenhar: e fico portanto na certeza, de que V. Ex.^a me hade fazer a honra, o favor de aquiescer, á prespicuidade das minhas razões.

Deus guarde a V. Ex.^a

Tejuco 12 de Março de 1807.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo.

O Intendente Geral dos Diamantes, Modesto Antonio Mayer.

João de Almd.^a e Souza Escrevam da Ouvedoria da V.^a do Principe por 3 annos.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné, e da conquista navegação, commercio de Elheopia Arabia, Persia e da India d V.^a Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito a João de Almeida e Souza haver arrematado por tempo de tres annos, por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil setecentos e sessenta e hei, no Tribunal da Junta da Fazenda, que mandei estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do Officio de Escrivão da Ouvedoria da Villa de Principe, offereceu por ella seis contos sete centos, e dez mil reis de Donativo, pelo referido tempo, e por esperar d'elle, que nas obrigações, que lhe tocarem se haverá com boa satisfação. guardando em tudo o meu serviço, e o direito as partes:

Hei por bem, e faço mercê de prover o dito João de Almeida, e Souza na serventia do referido Officio de Escrivão de Ouvedoria da Villa do Principe, pelo sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum, emquanto eu o houver por bem, ou não mandar o contrario; e que possa nomear serventuario idoneo nos seus impedimentos, que não forem de erros de officios e com elle haverá o ordenado // Sestiver // atoados os proco, e precalços que directamente lhe pertencem.

Pelo que ordeno ao Governador, e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e Ministros, a que tocar, o deixem servir, dando-se-lhe posse e juramento de cumprir com as obrigações do mesmo officio, mostrando primeiro haver pago o referido Donativo, ou dado fiança a elle para o hir pagando no fim de cada hum anno, que se for vencendo, e as terças partes // se as dever // o que constará por certidão do Escrivão do Almojaritado da Provedoria da dita Capitania das Minas geraes passadas nas Costas desta; e porque constou por certidão do Escrivão do Almojaritado desta Cidade ter pago tresentos e quize mil reis de novos direitos, que se carregarão em receita no livro 1.^o della a fls. 152. que serve com o Almojarife João Alvares da Costa; e assim mais quinhentos, e quarenta reis da mercê de poder nomear serventuario, que ficão carregado no dito Almojarife a fls 152 dita, lhe mandei passar a presente da qual pagará na chancelaria o que conforme o seu Regimento de ver a minha Real Fazenda, e salisfeito este direito, se registrará nos livros da secretaria deste Expediente // sem o que não terá effeito esta Provisão // como tambem nos da Fazenda Real respectiva, para inteirar com este Provimto todo o mais tempo, que tiver servido e evitar a fraude de outros gratuitos, com que costumão ser empregados, sen. a verdadeira formalidade, e esta se guardará, e cumprirá, como nella se contem, sem contradicção alguma.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelo conde Vice Rey do seu conselho Presidente da Junta. digo do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro José Pereira Leão a fez aos onze de Junho de mil sete centos sessenta e seis; pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitiço, e Registo na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brazil.

O Secretario do Estado Francisco de Almeida e Figueiredo a fez escrever // Conde Vice Rey) § João Castel branco //

Pagou na chancelaria oito centos e quarenta reis Rto onze de junho de mil sete centos e sessenta e seis // Castel branco § Registrada no livro dezoenove, que serve de Registro geral nesta Secretaria do Estado a fls. 99.

Rto a dose de junho de mil sete centos sessenta e seis // Figueiredo e cumpra-se como sua Magestade Fidelissima determina, e se Registe na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, em que prestará as fianças na conformidade do Regimento, satisfazendo os mais Registos competentes na Ouvedoria, e Intendencia respectiva, e comprehendendo se no tempo que lhe compete por esta Provisão todo o que tem decor-